



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15 / 02 / 16

Eloaquis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALUISTO MANTOVANI

para relatar

Em 24 / 02 / 18

Siro
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AOPROJETO LEI Nº. 01, de 11 janeiro de 2016, que:

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CESSÃO DE USO, A
TÍTULO GRATUITO, DE
BEMIMÓVEL PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO
MERCADO PÚBLICO, LOCALIZADO
NO RESIDENCIAL JACINTA
ANDRADE, AO MUNICÍPIO DE
TERESINA – PI E REVOGA A LEI Nº
6.703, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.*

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, revogar a autorização dada à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí- ADH para promover a Cessão de Uso do bem imóvel Ginásio Poliesportivo, pertencente àquela autarquia, ao Município de Teresina – PI.

A justificativa utilizada foi a existência de um interesse do Poder Público em ceder o referido equipamento comunitário, para gestão da Secretaria de Estado e Educação – SEDUC e Secretaria de Estado e Cultura – SECULT, visando à realização de projetos educativos e culturais na comunidade local.



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Vale ressaltar que em relação ao Mercado Público, permanece a autorização para o Poder Executivo promover a Cessão de Uso ao Município de Teresina, com a mesma destinação da redação contida na lei revogada.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 01/2016 encontra-se de acordo com os arts. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, I, "a" e 47 do mesmo documento.

A função legislativa esta sendo exercida pela proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Quanto à Cessão de Uso requerida pelo projeto de lei em voga, é importante conceituar como a situação em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgão da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse da coletividade.

A Constituição Estadual autoriza tal procedimento, muito embora condicione a doação de bem imóveis do Estado à autorização Legislativa. Nos termos do artigo 18 § 1º:



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Vejamos os ensinamentos de Ivan Barbosa Rigolin sobre o tema:

A cessão de uso, ainda que ato bilateral, não tem caráter propriamente contratual, uma vez que traduz compromisso meramente moral entre entidades públicas, e não obrigação recíproca executável, como nos contratos; sendo assim, assimila-se muito mais ao convênio, compromisso tão-somente moral e informado por interesses convergentes das partes, que ao contrato, o qual vincula obrigacionalmente às partes, com interesses opostos e antagônicos, e tem força executiva. Não é da essência desse instituto a prefixação de prazo certo para a sua terminação, podendo ser estabelecido 'a título precário', e justificadamente revogável a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>08/03/16</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 1 de março de 2016.


DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR